



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 5519/2024.**

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2024.

Processo n° 0805269-04.2024.8.19.0046,  
ajuizado por ,

, representado por

Trata-se de processo no qual constam pleiteados **risperidona 3mg** (comprimido), **fluoxetina 20mg** (cápsula), **valproato de sódio 500mg** (Depakene®), **levomepromazina 100mg** (Neozine®) e **fralda descartável** (Geriatex®) (Num. 157065141 - Pág. 2 e Num. 163209183 - Pág. 1).

De acordo com laudos médicos, o Autor faz tratamento psiquiátrico ambulatorial e tem como diagnóstico de **retardo mental moderado** (CID-10: F71) e **epilepsia** (CID-10: G40), em uso dos medicamentos **valproato de sódio 500mg** (2 vezes/dia), **risperidona 3mg** (2 vezes/dia), **biperideno 2mg** (2 vezes/dia) e **levomepromazina 100mg** (1 vez/dia), com boa resposta terapêutica evidenciada pelo controle tanto das crises convulsivas quanto da agitação psicomotora e agressividade. Além disso, constam prescritos **fralda geriátrica (tamanho XG)** e **fluoxetina 20mg** (1 vez/dia) (Num. 157065147 - Págs. 1 a 4).

Diante do exposto, informa-se que o insumo **fralda descartável está indicado** diante da condição clínica apresentado pelo Autor (Num. 157065147 - Págs. 1 a 4). Entretanto, **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação, no âmbito do SUS, no município de Rio Bonito e no Estado do Rio de Janeiro, **bem como não foram identificados outros insumos, padronizados no SUS, que possam configurar uma alternativa terapêutica**.

Destaca-se ainda que o insumo pleiteado **fralda descartável** trata-se de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA<sup>1</sup>.

Quanto ao fornecimento dos medicamentos pleiteados, no âmbito do SUS, seguem os esclarecimentos:

- **risperidona 3mg** (comprimido), **fluoxetina 20mg** (cápsula), **valproato de sódio 500mg** e **levomepromazina 100mg** constam listados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de Rio Bonito para o atendimento da **atenção básica/CAPS**.
  - ✓ Recomenda-se que a Representante Legal do Autor se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, portando receituário médico em conformidade com as legislações vigentes a fim de receber as devidas informações de acesso.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <<https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201709/01115201-rdc-142-2017.pdf>>. Acesso em: 26 dez. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Os medicamentos aqui pleiteados **possuem registro válido** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Acrescenta-se ainda que os processos licitatórios **obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Quanto à solicitação autoral (Num. 157065141 – Págs. 9 e 10 , item “*DOS PEDIDOS*”, subitens “b” e “e”) referente ao provimento de “... *todos os que se fizerem necessários para o tratamento da moléstia ...*”, cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de novos itens sem laudo que justifique a necessidade dos mesmos, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar risco à saúde.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**  
Enfermeira  
COREN 334171  
ID. 445607-1

**JAQUELINE COELHO FREITAS**  
Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**  
Farmacêutico  
CRF-RJ 15023  
ID.5003221-6

**MILENA BARCELOS DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02